

- A Comissão Europeia entendeu erradamente que o fundo de compensação cumpre o requisito da não discriminação no que toca ao montante máximo único de 2 % das receitas do prestador do serviço universal ou de serviços análogos; esta percentagem da contribuição a ser paga pelos prestadores aplica-se de maneira igual a todos os operadores do mercado, o que é discriminatório, dado que a situação dos prestadores do serviço universal e a situação dos prestadores de serviços análogos não é a mesma.
4. Quarto fundamento: violação do artigo 7.º, n.º 1, da diretiva postal, porque a Comissão Europeia aceitou o financiamento dos custos do serviço universal através de vários direitos exclusivos e especiais concedidos ao Poczta Polska.
- O artigo 7.º, n.º 1, da diretiva postal prevê que os Estados-Membros deixam de conceder e manter direitos exclusivos ou especiais para a organização e a prestação de serviços postais. Ora, a Comissão aceitou que fossem concedidos ao Poczta Polska direitos exclusivos e especiais no quadro do serviço postal universal por ele prestado.
5. Quinto fundamento: violação do artigo 102.º, em conjugação com o artigo 106.º, n.º 1, TFUE
- O volume desproporcionadamente elevado da contribuição obrigatória para o fundo de compensação dará lugar a um «encerramento anticoncorrencial do mercado» no mercado postal.
6. Sexto fundamento: violação dos artigos 16.º, e 17.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.
- Com a decisão impugnada é confirmado um sistema de auxílios de Estado (regime de auxílios de Estado), que tem como resultado uma ingerência desproporcionada no direito de propriedade da recorrente e uma restrição desproporcionada da sua liberdade empresarial.
7. Sétimo fundamento: violação de requisitos essenciais de forma e inobservância do dever de fundamentação, imposto pelo artigo 296.º TFUE.
- A Comissão não apurou adequadamente os factos e baseou a decisão em muitos erros de facto. A Comissão incorreu ainda num erro de fundamentação porque — afastando-se da sua própria prática decisória — não considerou os efeitos negativos sobre a concorrência da não abertura de um concurso.

Recurso interposto em 23 de maio de 2016 — Gulli/EUIPO — Laverana (Lybera)

(Processo T-284/16)

(2016/C 270/67)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Diego Gulli (Génova, Itália) (representante: M. Andreolini e F. Andreolini, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Laverana GmbH & Co.KG (Wennigsen, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia com o elemento nominativo «Lybera» — Pedido de registo n.º 12 155 743

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO, de 17 de março de 2016, no processo R 3219/2014-5

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 30 de maio de 2016 — Bélgica/Comissão

(Processo T-287/16)

(2016/C 270/68)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: **Reino da Bélgica (representantes: J. C. Halleux e M. Jacobs, agentes, assistidos por É. Grégoire e J. Mariani, advogados)**

Recorrida: **Comissão Europeia**

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- A título de pedido principal, anular a Decisão de execução (EU) 2016/417 da Comissão, de 17 de março de 2016, na parte em que exclui do financiamento da União Europeia no tocante ao Reino da Bélgica o montante de 9 601 619,00 euros (rubrica orçamental 6701);
- A título subsidiário, anular parcialmente a referida decisão de excluir do financiamento comunitário o montante de 9 601 619 euros por incluir o montante de 4 106 470,02 euros de que o FEAGA já beneficiou anteriormente;
- Condenar a Comissão no pagamento das despesas.